



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 02 Ago. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

22692/2018

Recebido em. 03/08/2018

Horário. 10:21 horas

Rúbrica:

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.461 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

**DESAFETA ÁREA DE TERRAS URBANAS  
E AUTORIZA A DOAÇÃO COM  
ENCARGOS, À SECRETARIA DE ESTADO  
DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, PARA A  
EDIFICAÇÃO DA DELEGACIA  
REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte, Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de suas características uma área de terras urbanas medindo 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), a ser desmembrada de um todo maior de 13.474,72 m<sup>2</sup> (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula n.º 16.659, de 10/11/2016, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

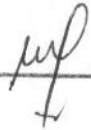
**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de terras descrita no art. 1º ao Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, que se destinará exclusivamente à edificação das dependências da Delegacia Regional de Polícia Civil.

**Art. 3º** As obras de edificação das dependências da referida delegacia, deverão ser iniciadas no prazo de seis meses a contar da data em que a presente lei entrar em vigor, e, concluída no prazo de três anos, a contar da mesma data, condicionando o não cumprimento dos prazos, em reversão da doação, independentemente de quaisquer ressarcimentos por edificações acaso iniciadas e não concluídas.



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 02 Ago. 2018

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Igualmente ao donatário, fica vedada a mudança da destinação da área objeto da presente doação, sendo o descumprimento condicionado à cláusula de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** A não lavratura do instrumento público de escritura de doação, de responsabilidade exclusiva do donatário no prazo de trinta dias, contados da data em que entrar em vigor a presente lei, desobriga o doador de seu cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em 02 de agosto de 2018, 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**